

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 001/2021-DMA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, baseada Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Municipal nº 1650-02/2018, e com base nos autos do processo administrativos nº 562/2020, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, conforme Parecer Técnico nº 117/2019, que autoriza o:

REQUERENTE: Município de Cruzeiro do Sul

CNPJ/CPF: 87.297.990/0001-50

ENDERECO: São Gabriel, nº 72, Centro, Cruzeiro do Sul/RS.

ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Rua Dom Pedro II esquina com a Rua Ruben Feldens, Centro, Cruzeiro do Sul/RS.

CÓDRAM: 6111-00/ 9210-10

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS2000): Lat:-29° 30' 38,60", Long:-51° 59' 11,82"

FINALIDADE/MOTIVO: Promover análise com vista a obtenção da Licença de Operação para regularização da atividade de ÁREA DE LAZER (CAMPING/ BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) e CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO, em uma área de 5,99 hectares.

QUANTO À ATIVIDADE: Conforme a Resolução nº 372/2018 - CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente que define as atividades consideradas de Impacto Local, conclui-se que o empreendimento é passível de licenciamento municipal e se enquadra como Porte Mínimo considerado de Baixo potencial de poluição.

Esta Licença Substitui a Licença de Operação Nº 5483/2016-DL, emitida pela Fepam.

a promover a Licença de Operação - LO da atividade de: ÁREA DE LAZER (PARQUE TEMÁTICO) e CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO em uma área de 5,99 hectares.

Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento/atividade:

1.1. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, relocalização, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 11.520 de 03/08/2000 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

1.2. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto às emissões atmosféricas (ruídos):

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. Todos os equipamentos passíveis de causar excesso de ruídos e/ou vibrações (Compressores, Geradores Equipamentos de produção e etc.) devem estar providos de dispositivo de atenuação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

3. Quanto ao Abastecimento de Água:

3.1. O abastecimento de água do empreendimento se dá através de rede pública. Os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano deverão seguir o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que "Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade" esta portaria revoga a Portaria nº 518/2004.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

4.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

4.3. O lodo gerado no sistema deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:

5.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir à atração e abrigo da fauna sinantrópica (baratas, ratos, insetos, etc.), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

5.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

5.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final cumprindo art 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

5.4. Está autorizado a destinação dos resíduos de Classe II, seco e orgânico, oriundos dos sanitários, para a coleta seletiva e convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos serem destinados até eles apenas nos dias de coleta convencional (orgânico) e seletiva (seco);

5.5. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005;

5.6. É proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no estado do RS, devendo as mesmas ser destinadas a reciclagem, a ser realizadas pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a portaria SEMA/FEFAPAM nº 001/2003;

5.7. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRES, elaborado pela Bióloga Maricia Isabel Luft CRBio 063322/03-D, ART 2020/15656, a qual deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade.

6. Quanto aos riscos ambientais:

6.1. O empreendedor deverá manter em vigor Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as normas.

SS. *g*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

7. Outras condicionantes:

7.1. Havendo a existência de Área de Preservação Permanente – APP na área proposta à implantação do empreendimento, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das APP, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

7.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

7.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação deste documento, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;

7.4. Esta licença foi elaborada de acordo com a descrição técnica apresentada pela Bióloga Maricia Isabel Luft CRBio 063322/03-D, ART 2020/15656, na qual se declara devidamente habilitada para função/atividade.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas desta licença e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;
5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;
6. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;
7. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, elaborado conforme normas específicas, por profissional habilitado, com ART/AFT, contendo, no mínimo, quantidade, formas de segregação, acondicionamento, área de armazenamento e o destino final dos resíduos, acompanhado de Licenças Ambientais das empresas destinadoras e receptoras dos mesmos.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 07/01/2025.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Cruzeiro do Sul, 07 de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

D. L. Sehn
DIEGO LUIS ANDREI SEHN
Coordenador Dpto Meio Ambiente
CRBio 81083-03D

J. P. Mallmann
JOSÉ PAULO MALLMANN
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



Identificador: 0038.0001.2686